

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N.º 002/2021, artigo 1.º, I, "b"**DEFIRO**

Insenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo n.º: 20054/2022
Interessado: ANDRE MARCOS DAS MERCÊS BORGES
(Inscrição imobiliária n.º 560.300-5)

Processo n.º: 19987/2022
Interessado: IRANI GAMA DE SOUSA
(Inscrição imobiliária n.º 614.210-9)

Processo n.º: 18219/2022
Interessado: MARIA CONCEICAO COSTA GIL
(Inscrição imobiliária n.º 570.770-6)

Salvador, 25 de julho 2022.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**PORTARIA N.º385/2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2.º do Decreto n.º 14.894 de 07 de abril de 2004,

RESOLVE:

Designar os servidores Nailton Nunes França, mat. 3091182, Nádia Dias Assunção, mat. 3093841, Luciano de Araújo Lima Souza, mat. 3138880, Amauri Guimarães Pires, mat. 3134262, Patrícia Alves Argolo, mat. 3093792 e Marly Pinto de Abreu, mat. 3140757, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Central Permanente de Licitação, e designar como membros suplentes os servidores Alexandre Drumond Martins de Oliveira mat. 3090096 e Lucas de Araújo Peixoto, mat. 3093131, ficando revogada a Portaria n.º 420/2021, publicada no DOM n.º 8.081 de 04 de agosto de 2021, e nos impedimentos legais será substituído por Nádia Dias Assunção.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 25 de julho de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ÓRGÃO	SERVIDOR
29269/2022	SMS	TANIA SACRAMENTO DE JESUS
98642/2022	SEMGE	CATARINA CHAVES MARTINS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 25 de julho de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**PORTARIA N.º 36/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar n.º 01/91, Processo Digital n.º 83015/2022 e Portaria SEMGE 384/2022;

RESOLVE:

Designar a servidora ROSANE CLAUDIA PARAGUAÇU NUNES, matrícula 3091593, para exercer a Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Coordenadoria de Centro de Referência e Casas de

Acolhimento da SPMJ.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 25 de julho de 2022.

FERNANDA SILVA LORDÉLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**ATO COMPLEMENTAR 006/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 4.231/1190 c/c 5.204/1996 e em consonância com o Edital 001/2022 e conforme 261ª Assembleia Geral Extraordinária, cuja eleição foi presidida por Leila Santana, tendo Márcia Oliveira e Tiago Ferreira como 1º e 2º secretários respectivamente, RESOLVE:

Art.1º Tornar pública a relação de Entidades eleitas para o biênio 2022-2024, bem como o presidente escolhido pelas entidades eleitas.

Art.2º Entidades eleitas:

ENTIDADES CANDIDATAS	VOTOS
HORA DA CRIANÇA	39
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA	35
ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PEROLA DE CRISTO	31
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAZ E VIDA.	31
ASSOCIAÇÃO CLARA AMIZADE	25
AEEC	25
CEIFAR	22
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPERANÇA	20
(NEOJIBA) - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO	19
SONS DO BEM	19
FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA	18
HEBROM	17
CENTRO DE GIRO DE SANTO ANTONIO DE PADUA	17
IRMÃ ROMANA	17
HUMANA BRASIL	15
(AESOS) - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS DO SILENCIO	15
(ACL-8) ASSOCIAÇÃO CULTURAL LINHA 8	15
SOCIEDADE ESPORTIVA PLATAFORMENSE	13
ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E FAMÍLIA	0

Art. 3º Presidente o Sr. Evaldo Batista de Almeida Filho.

Art. 4º Este ato complementar entra em vigor na sua publicação no site e/ou no Diário Oficial do Município.

Salvador, 21 de julho de 2022.

GILDÁSIO FRANCISCO DE JESUS
Presidente da Comissão de Eleição do Colegiado

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**PORTARIA N.º 157/2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal n.º 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º 5911000000-25375/2021 de 07/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de Implantação n.º 2022-SEDUR/CLA/LI-02 válida pelo prazo de 03 (três)



anos, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA CONDER**, inscrita no CNPJ 13.595.251/0001-08, com sede na Avenida Edgar Santos, s/n, 41180-000, Bairro Nandimba, Salvador-BA, para implantação do sistema viário do novo complexo metrô rodoviário de Salvador/BA, compreendendo a etapa 01: interseção (alça) da BA-528 x BR324, etapa 02: viário para acesso do terminal urbano/tramo III do metrô e a etapa 03: viário para acesso da nova rodoviária, no município de Salvador/BA, e a continuidade da canalização de afluentes do córrego do Prego com extensão de 180 m de trecho do dispositivo projetado, variando entre parte coberta e parte aberta da galeria, com vazão de projeto estimada em 18,40 m³/s, em poligonal com área total de 99.034,42 m², localizado na BR 324 e BA 528, passando pelos bairros de Águas Claras, Valéria e Pirajá, Salvador BA, delimitada pelas coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°53'13.54"S, 38°26'22.03"O; 12°53'20.59"S, 38°26'34.77"O; 12°53'22.23"S, 38°26'34.08"O; 12°53'38.80"S, 38°26'36.16"O; 12°53'55.72"S, 38°26'28.35"O; 12°53'54.94"S, 38°26'41.11"O; 12°53'44.53"S, 38°26'52.59"O; 12°53'49.96"S, 38°26'56.74"O; 12°53'48.35"S, 38°26'57.77"O; 12°53'27.84"S, 38°26'43.15"O; 12°53'21.55"S, 38°26'42.41"O; 12°53'16.26"S, 38°26'40.72"O; 12°53'20.20"S, 38°26'39.14"O; 12°53'19.53"S, 38°26'37.09"O; 12°53'20.59"S, 38°26'34.84"O. mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma físico da obra, devendo constar em linha do tempo a data de começo e do fim de cada uma das fases ou atividades da obra;

III. Somente iniciar as obras após a emissão dos seguintes documentos, devendo encaminhar cópia para SEDUR: (a) Licença para terraplanagem; (b) Licença para construção de muro de contenção; (c) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; (d) Autorização de Supressão de Vegetação ASV; (e) Anuência da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A;

IV. Apresentar para análise e aprovação, a nível executivo e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD com paisagismo e com a recomposição das áreas afetadas, devendo prever o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

V. Antes do término das obras realizar vistoria e limpeza das estruturas de micro e macrodrenagem implantadas, a fim de garantir sua adequada operação quando da entrega do novo equipamento público e de mobilidade urbana à cidade, evitando que a estrutura opere com trechos de seção reduzidas em função de assoreamentos decorrentes da própria obra;

VI. Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia de modo a amortizar as vazões a jusante e reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos e no curso d'água adjacente que receberá o lançamento, devendo solicitar as devidas autorizações aos órgãos competentes;

VII. Atender a Norma Regulamentadora 18 NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo utilizar banheiros químicos ou sistema tanque séptico, filtro e sumidouro em conformidade com normas ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97, durante a fase das obras. Apresentar, semestralmente após o início das obras, relatório consubstanciado com documentos comprobatórios da solução adotada;

VIII. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

IX. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;

X. Apresentar, semestralmente após o início das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos das medidas adotadas acompanhado de ART do profissional responsável pela elaboração, dos seguintes planos, programas e projetos: (a) Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para a comunidade do entorno e colaboradores envolvidos na obra, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site desta SEDUR, em serviços formulários; (c) Plano de Comunicação Social - PSA, contemplando os afetados pelas desapropriações; (d) Plano de Controle Ambiental - PCA, contemplando no mínimo os seguintes procedimentos: procedimento para controle saúde e segurança do trabalho; procedimento para sinalização e segurança de obra; procedimento para proteção de recursos hídricos; procedimento para controle de efluentes líquidos; procedimento para controle de produtos perigosos; procedimento para controle de erosão e assoreamento; procedimento para proteção fauna e a flora; procedimento para monitoramento e controle de ruídos e procedimentos para controle de material particulado e poluição atmosférica;

XI. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer

proteção contra intempéries; b) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; d) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Encaminhar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, e acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada, devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização e anexado ao referido relatório de execução do PGRCC;

XII. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a limpeza dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; f) realizar o tratamento e/ou destinação adequado dos efluentes gerados na limpeza das betoneiras e pincéis;

XIII. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XIV. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XV. Delimitar a Área de Preservação Permanente - APP utilizando barreiras físicas, a exemplo de tapumes, para impedir intervenções de qualquer natureza, especialmente aquelas danosas ao meio ambiente. Apresentar, semestralmente após o início das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos da implantação das medidas, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração;

XVI. Sob hipótese alguma poderá ser realizada qualquer intervenção na Área de Preservação Permanente - APP, exceto aquelas autorizadas por serem de utilidade pública, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e suas atualizações (Código Florestal), sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos trabalhadores da obra e dos futuros proprietários quanto à restrição;

XVII. Seguir todas as recomendações constantes na Inexigibilidade de Outorga para lançamento de efluentes emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Inema.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de julho de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário